

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 102 SESSÃO ORDINÁRIA DA  
LEGISLATURA NO DIA 23 DE MAI DE 2023

Donatário  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

1º SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 25/2023  
RECEBIDO EM 16/05/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

*Revoga a Lei Municipal nº 2.143, de 15/06/2022, que autorizou o parcelamento e reparcelamento do seu RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga a Lei Municipal nº 2.143, de 15 de junho de 2022, que autorizou o parcelamento e reparcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social -RPPS, em 240 meses, com base no dispositivo nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme disciplinado pela Portaria MTP 360 de 22 de fevereiro de 2022, que tratam do parcelamento especial autorizado no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

**Art. 2º** A presente Lei restabelece a vigência das Leis anteriormente revogadas pela Lei revogadora, Lei Municipal nº 2.143, de 15 de junho de 2022, ora tornada sem efeito, para que voltem a surtir os seus consecutivos efeitos jurídicos, das Leis Municipais nº 1.982, de 31 de junho de 2019, nº 2.019, de 23 de janeiro de 2020, e nº 2.044, de 29 de julho de 2020;

**Art. 3º** As prestações já pagas do parcelamento e reparcelamento da Lei revogada, Lei Municipal nº 2.143, de 15 de junho de 2022, serão amortizadas/abatidas das parcelas a pagar das Leis Municipais nº 1.982, de 31 de junho de 2019, nº 2.019, de 23 de janeiro de 2020, e nº 2.044, de 29 de julho de 2020;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

  
JOSÉ ALFREDO MACHADO  
Prefeito Municipal

  
Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins revogar a Lei Municipal nº 2.143, de 15 de junho de 2022, que autorizou o parcelamento e reparcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social –RPPS, em 240 meses, com base no dispositivo nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme disciplinado pela Portaria MTP 360 de 22 de fevereiro de 2022, que tratam do parcelamento especial autorizado no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Para fins do parcelamento previsto nos arts. 115 e 116 do ADCT, com relação à adequação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, deveria o Município atender certos requisitos, como, dentre deles, emendar à lei Orgânica Municipal nº 001, de 22/12/2021, e editada Lei Complementar nº 2.115, de 29/12/2021 que define a idade mínima para aposentadoria, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019; Editar Lei Complementar nº 2.115, de 29/12/2021, estabelecendo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes conforme previsto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019, dentre outros.

Ocorre que o Município possui autonomia em relação à matéria local, cabendo a este a opção/faculdade quanto ao reparcelamento em 240 parcelas ou a manutenção do parcelamento em 60 meses.

Com a revogação da Lei Municipal nº 2.143, de 15 de junho de 2022, e com a condição expressa de retorno da vigência das Leis anteriormente revogadas, opera-se o instituto da repristinação, voltando os efeitos das leis anteriores, a não se favorecer o município do reparcelamento especial em 240 parcelas, a retornar ao pagamento das 60 parcelas mensais dos reparcelamentos anteriores.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CAPELA DE SANTANA/RS

**Termo de Acordo 596/2019**

Lei Original 1.982 de 31 de julho de 2019

Valor consolidado – R\$ 830.840,26

Valor Pago – -R\$ 536.436,75

**Saldo a Pagar – R\$ 294.403,51**

**Em 23 Parcelas**

**Termo de Acordo 133/2020**

Lei Original 2.019 de 23 de janeiro de 2020

Valor Consolidado – R\$ 1.434.709,25

Valor Pago - -R\$ 670.364,96

**Saldo a Pagar - R\$ 764.344,29**

**Em 38 Parcelas**

**Termo de Acordo 294/2021**

Lei Original 2.044 de 29 de julho de 2020

Valor Consolidado – R\$ 2.989.607,02

Valor Pago - -R\$ 861.633,47

**Saldo a Pagar - R\$ 2.127.973,55**

**Em 44 Parcelas**